



PROJETO DE LEI Nº.04/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

APRESENTADO EM 23 / 03 / 2022

LEI Nº _____

Proponente (s) PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Andamento 23/03/2022 Apresentando em Plenário;

11/05/2022 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

19/05/2022 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

CONTENDO:

1 PROJETO DE LEI Nº 04/2022 APROVADO.

2 BOLETIM DE TRAMITAÇÃO;

3 REDAÇÃO FINAL.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Itacarambi, 18 / 05 / 2022

Presidente da Câmara

RECEBEMOS



MUNICIPIO DE ITACARAMBI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.283.101/0001-82
prefeituraitacarambi@hotmail.com



Ofício: 049/2022

Serviço: Gabinete da Prefeita.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei (FAZ)

Data: 18 de março de 2022.

Exmo. Senhor.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo do presente para encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itacarambi e dá outras providências”**, face a importância de manter sempre a regularidade da Prefeitura Municipal de Itacarambi e Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Itacarambi – IPREMI, junto ao Ministério da Previdência, em função da nova Reforma da Previdência.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência, no sentido de apresentar e votar este Projeto de Lei, desde já, antecipo meus sinceros e cordiais agradecimentos.

Atenciosamente,

DRA. NIVEA MARIA DE OLIVEIRA.
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Senhor.

ALBERTO LOPES DOS SANTOS.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI.

Itacarambi – MG.

RECEBEMOS

Em 22.03.2022



MUNICIPIO DE ITACARAMBI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.283.101/0001-82
prefeituraitacarambi@hotmail.com



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04 , DE 18 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itacarambi e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Contribuição Previdenciária Normal do Município, suas autarquias e fundações, será equivalente a 17,00% (dezessete por cento) incidente sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi/MG – IPREMI.

Art. 2º. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itacarambi corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.

Parágrafo Único. A alíquota de contribuição de que trata o caput, será devida pelos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itacarambi, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao RPPS somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 3,00% (três por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único. A alteração do custeio administrativo descrita no caput será aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei.



MUNICIPIO DE ITACARAMBI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.283.101/0001-82
prefeituraitacarambi@hotmail.com



Art. 4º. Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no Art. 3º, desde que embasada na avaliação atuarial e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do IPREMI, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 1º A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;



MUNICIPIO DE ITACARAMBI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.283.101/0001-82
prefeituraitacarambi@hotmail.com



III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se está se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI - MG, aos 18 dias do mês de março de 2022.

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Para 1ª e 2ª discussão e votação

PROJETO DE LEI Nº 04/2022.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITACARAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os Membros da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**,

da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **12 de abril de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: **Projeto de Lei - nº 04/2022**

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Lei - nº 04/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 12 dias do mês de abril de 2022.

Vereadores:

Presidente:  Alberto Lopes dos Santos

Vice-Presidente: Dimas Brasileiro de Alkmim

Relator:  Bruno Tiago Farias Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

PROJETO DE LEI Nº 04/2022.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITACARAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os Membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **12 de abril de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Lei nº. 04/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Lei nº 04/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 12 dias do mês de abril de 2022.

Vereadores:

Presidente: Juvenal de Seixas Ferro

Vice-Presidente: João Campos Filho

Relator: Cristiano Pereira Costa

PARECER JURIDICO

PROJETO LEI

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: Dispoe sobre o plano de custeio do Regime Proprio de Previdencia Social dos Servidores Publicos de Itacarambi e dá outras providencias”.

A proposta de lei em tela encontra – se respaldo no art. 30 da CF/ 88, que refere – se sobre a autonomia do município em legislar sobre assunto de interesse local.

Artigo 10 da Lei Orgânica municipal

Art. 10. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local*

DIANTE DO EXPOSTO

A assessoria jurídica opina pela inexistência de inconstitucionalidade e vicio de iniciativa que macule a tramitação da referida proposta de lei através do presente projeto.

É O PARECER

ITACARAMBI – MG, 13 DE ABRIL DE 2022

EMERSON BARBOSA MACEDO

OAB/MG 82.385





CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação manteve a redação original do projeto de Lei nº. 04/2022, aprovado pelos membros desta Casa, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal o encaminha ao Poder Executivo Municipal, para as providencias cabíveis, nos termos do inciso III do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 18 dias do mês de maio de 2022.

Mesa Diretora


Ver. Alberto Lopes dos Santos
PRESIDENTE

Ver. Dimas Brasileiro de Alkmim
VICE-PRESIDENTE


Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Projeto de Lei nº

PROJETO Nº 04/2022

TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº

Em 23 / 03 / 2022 Considerado objeto de cogitação da Casa, foi encaminhado às Comissões.

Foram dados os pareceres das Comissões:

Legislação, Justiça e Redação _____ / _____ / _____

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas _____ / _____ / _____

Serviços Públicos Municipais _____ / _____ / _____

Entrou em 1ª discussão e votação em 23 / 03 / 2022

_____ / _____ / _____

[Signature]

Presidente

Sendo **APROVADO COM 06** votos

rejeitado por _____

Em 2ª discussão e votação em

11 / 05 / 2022

[Signature]

Presidente

Sendo aprovado por _____ votos

rejeitado por _____

Em 3ª e última discussão e votação em

18 / 05 / 2022

[Signature]

Presidente

Foi **APROVADO COM 05** votos

rejeitado por _____

À Comissão de Redação.

Em 18 / 05 / 2022

[Signature]

Presidente